



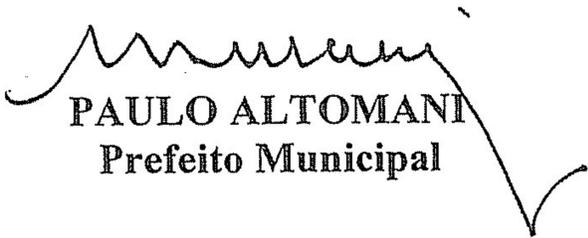
São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 20/05/16.

LEI Nº 17.851
DE 20 DE MAIO DE 2016.


PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

Acresce artigos à Lei Municipal nº 14.537 de 26 de junho de 2008, que "Cria o Museu de Pedra no Distrito de Santa Eudóxia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 14.537, de 26 de junho de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Fundação Pró-Memória de São Carlos será responsável pelas atividades de coordenação e gestão do Museu de Pedra "Tinho Leopoldino" cabendo-lhe zelar pela conservação do acervo e manutenção da reserva técnica em local e condições adequadas."

Art. 2º A Lei Municipal nº 14.537, de 26 de junho de 2008 passará a vigorar acrescida do art. 3º, com a seguinte redação:

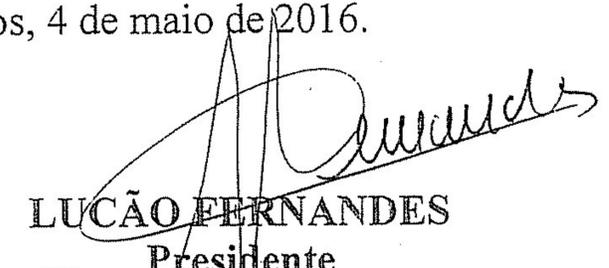
"Art. 3º Os custos para a organização e gestão do Museu de Pedra "Tinho Leopoldino" correrão por conta de dotação orçamentária própria da Fundação Pró-Memória de São Carlos em programa que contemple as atividades museológicas, museográficas e de conservação do acervo."

Art. 3º A Lei Municipal nº 14.537, de 26 de junho de 2008 passará a vigorar acrescida do art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de maio de 2016.


LUCÃO FERNANDES
Presidente


RONALDO LOPES
1º Secretário